



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 420

Delimita as Zonas, URBANA, SUBURBANA e RURAL do Distrito de São Benedito.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do "Distrito de São Benedito", fica delimitada dentro do perímetro definido na área loteada com a denominação de "Bairro São Benedito" e sua sub-divisão em cinco seções.

Art. 2º - A Zona Suburbana do Distrito de "São Benedito", fica delimitada dentro da área loteada com a denominação "Bairro São Cosme".

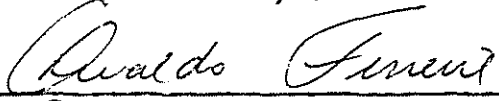
Art. 3º - A Zona Rural do "Distrito de São Benedito" fica delimitada pela área excedente dos loteamentos mencionados nos arts. 1º e 2º da presente lei, caracterizada no texto da lei estadual n.2764, de 03/12/1962, com as seguintes divisas interdistritais:


Começa no divisor de águas entre os Córregos da Lage e Bicas, no lugar onde se entronca com o divisor da margem esquerda do Ribeirão da Onça, sempre pelo divisor entre os córregos da Lage e Bicas, até alcançar a cabeceira de um pequeno córrego, afluente do córrego dos Teixeiras, que tem fóz logo acima do lugar denominado Pastinho; desce por êste Córrego e pelo Córrego dos Teixeiras até sua confluência com o seu maior afluente da margem esquerda; atravessa o Córrego, sobe a encosta da margem esquerda e, por um espigão secundário, passando pelo alto da Lapa alcança o divisor da vertente da margem esquerda dêste afluente do Córrego dos Teixeiras e por êle continua passando pelas cabeceiras do Córrego da Roça de Dentro até os limites do município de Vespasiano.

Art. 4º - De conformidade com o que dispõe o art. 89 da Lei Estadual n. 855, de 22/12/1951, as casas residenciais das "Chácaras Santa Inês", ficam sujeitas ao pagamento do Impôsto Predial, na forma da legislaçãoem vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 5 de Abril de 1.967.



Prefeito Municipal


Secretário